

**FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ**  
**PROGRAMA DE INCENTIVO À ARTE E CULTURA**  
**EDITAL N.º 012/2019, DE 12/06/2019 - PRÊMIO PRODUÇÃO E DIFUSÃO ARTÍSTICA 2019.**

A Fundação Cultural do Pará, instituída pela Lei Nº 8.096, de 1º de janeiro de 2015, CNPJ/MF nº 14.662.886/0001-43, com sede à Avenida Gentil Bittencourt, 650, bairro de Nazaré, cidade de Belém, estado do Pará, CEP 66.035-340, aqui denominada simplesmente FCP, estabelece e divulga as normas para o EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA PRÊMIO PRODUÇÃO E DIFUSÃO ARTÍSTICA 2019, licitação na modalidade concurso, destinado a premiar projetos artísticos prioritariamente expressivos da cultura paraense, com respeito aos princípios da transparência, isonomia, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, equilíbrio na distribuição regional dos recursos, gratuidade e acesso à inscrição.

## **1 - OBJETO**

1.1 O presente Edital tem por objeto premiar no ano de 2019 até 28 (vinte e oito) projetos artísticos, que expressem a cultura paraense, voltados para a produção e difusão artísticas, apresentados nas linguagens e/ou áreas visual, cênica, musical e design, objetivando identificar, valorizar e dar visibilidade às expressões culturais existentes nas diferentes regiões do território paraense e nas demais regiões do país.

1.2. A seleção busca contemplar a aprovação de projetos inéditos e o equilíbrio da diversidade de linguagens artísticas.

1.2.1. Entendem-se como inéditos os projetos cujos produtos finais não tiverem sido veiculados em nenhuma mídia e nem apresentados publicamente até a data deste edital.

1.3. O presente concurso compreende as seguintes fases:

I - Inscrição;

II - Habilitação: de caráter eliminatório;

III - Seleção: de caráter classificatório e eliminatório - para os candidatos habilitados na fase anterior;

IV- Contratação: para execução do projeto;

V - Execução do projeto: prazo máximo de 02 meses;

VI - Apresentação de resultados.

## **2- RECURSOS FINANCEIROS**

2.1 Os recursos necessários à realização da premiação são oriundos do orçamento vigente da FCP, obedecendo à seguinte classificação orçamentária: Programa 1444- Cultura; Projeto/atividade 6523 - Incentivo à Cultura.

2.2 Não havendo preenchimento do total de premiações previstas, os recursos decorrentes serão utilizados em outras ações da FCP.

## **3 - PREMIAÇÃO**

3.1 Serão premiados até 28 (vinte e oito) projetos nesta edição, sendo em:

a) Artes Visuais: 09 (nove) premiações;

b) Artes Cênicas: 08 (oito) premiações;

c) Música: 09 (nove) premiações;

d) Design: 02 (dois) premiações.

3.2 Para os fins deste edital entendem-se por projetos artísticos:

I - Em "Artes Visuais", aqueles que envolvem, prioritariamente, a produção e difusão nas áreas de desenho, escultura, gravura, pintura, fotografia e audiovisual, difundidos sob forma de exposição, instalação, intervenção ou exibição.

II - Em “Artes Cênicas”, aqueles que envolvem, prioritariamente, a produção nas áreas do teatro, da dança e do circo, difundidos sob forma de espetáculo e performance;

III - Em “Música”, aqueles que envolvem, prioritariamente, a produção na área da linguagem musical, difundidos sob forma de show, gravação, partituras, em CD, DVD e plataformas digitais, ou, ainda, produção de instrumentos musicais;

IV - Em “Design”, aqueles que envolvem, prioritariamente, a associação da estética à funcionalidade na produção de moda, web design, joias, móveis, design gráfico, design de superfície e paisagismo, difundidos sob forma de exposição, web, desfile;

3.2.1. Na categoria Artes Visuais, entende-se por audiovisual os projetos de ficção, documentário, animação, vídeo-arte, vídeo- instalação, vídeo-Mappin, videoclipe.

3.3. Cada premiado recebe R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) brutos, sujeitos à retenção do imposto de renda, de acordo com as alíquotas previstas na legislação vigente, incluídos no respectivo valor todos os custos de execução do projeto, condicionado o pagamento final à apresentação completa dos resultados, sendo este valor assim dividido:

- a) Primeira Parcela de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) em até 30 dias após a assinatura do contrato;
- b) Segunda Parcela de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) em até 30 dias após a ocorrência de todos os seguintes atos: (i) entrega de relatório; (ii) apresentação dos resultados finais propostos e esperados; (iii) apresentação de termo de autorização de uso gratuito e permanente de obra intelectual (ANEXO 8); (iv) e avaliação técnica final favorável (recebimento definitivo).

#### **4 - INSCRIÇÃO**

4.1 Podem inscrever-se no concurso pessoas físicas com plena capacidade civil, bem como microempreendedores individuais (MEI) com atividades compatíveis com o objeto deste edital, desde que não incidam nas vedações deste edital.

4.2 É vedada a participação de candidatos:

- a) Cônjuges, parentes consanguíneos ou afins em linha reta ou na colateral até o terceiro grau de algum dos integrantes da Comissão de Seleção e da Comissão Executiva;
- b) Servidores da FCP;
- c) Que não sejam os próprios autores das propostas/projetos artísticos, mesmo que tenham direitos sobre o projeto ou a arte que dele decorrerá.
- d) Que tiveram projetos selecionados em outros editais de premiação artística publicados pela FCP nos anos de 2017 e 2018, exceto premiação no Edital Prêmio Expressões Artísticas e no Programa Estadual de Incentivo à Cultura – SEMEAR;
- e) Que tiveram projetos selecionados em outros editais de premiação artística publicados pela FCP no ano corrente.

4.3 Pessoas impedidas de participar do presente concurso nos termos das alíneas “a” e “b” do item 4.2 também não podem, em hipótese nenhuma, atuar como prestadores de serviço tais como: integrantes do espetáculo, componentes de banda, atores, roteiristas, curadores, coautores de obras, dentre outros.

4.4. A inscrição do candidato implica na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não pode alegar desconhecimento. A íntegra deste Edital está disponível no endereço eletrônico da FCP ([www.fcp.pa.gov.br](http://www.fcp.pa.gov.br)) a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

4.5. Para realizar a inscrição, o candidato deve preencher o formulário de inscrição disponível no endereço eletrônico da FCP ([www.fcp.pa.gov.br](http://www.fcp.pa.gov.br)), composto por duas partes: dados do candidato (ANEXO 1) e dados do projeto artístico (ANEXO 2);

4.5.1. Os campos em branco do formulário devem ser preenchidos digitalmente;

4.5.2. O Formulário deve ser apresentado impresso e sem rasuras, sendo vedada, sob pena de indeferimento da inscrição, a entrega de documentos ou formulários manuscritos.

4.6. Para inscrever sua proposta o candidato deve fazer chegar à FCP, em formato que permita a sua perfeita compreensão, OS SEGUINTE DOCUMENTOS TOTALMENTE PREENCHIDOS E ASSINADOS, EM ENVELOPE FECHADO E IDENTIFICADO (NOME DO PROPONENTE, NOME DO EDITAL):

- a) Formulário de inscrição (ANEXO 1);
- b) Formulário de apresentação de projeto artístico, detalhando aspectos tais como: processo de criação/produção, meios/materiais utilizados na criação/produção, entre outros (ANEXO 2). Esta descrição pode ser complementada com informações sob a forma de fotografia, gravação em meios digitais ou eletrônicos (CD, DVD e Pen Drive) ou, ainda, com o próprio objeto artístico;
- c) Documento de identidade/RG com foto (cópia simples);
- d) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (MEI) que comprove a regularidade do candidato com indicação expressa de suas atividades que devem ser compatíveis com o projeto apresentado, (cópia simples);
- e) Currículo, com comprovação documental das atividades sujeitas à pontuação (cópia simples);
- f) Declaração de Anuência assinada por cada integrante da equipe técnica (ANEXO 5);
- g) Sinopse do audiovisual para projetos inscritos nessa área;

4.6.1. Quando a proposta/projeto envolver a utilização direta ou indireta de obra intelectual de terceiro, o candidato deverá apresentar, em acréscimo aos documentos relacionados no item 4.12., termo de concessão de direitos autorais de terceiro ao candidato partícipe (ANEXO 6), com firma reconhecida, autorizando a utilização do material pelo candidato e pela FCP, sob pena de indeferimento da inscrição;

4.6.2. Quando para a execução do projeto artístico proposto for necessária a composição de equipe técnica, faz-se obrigatório, sob pena de indeferimento da inscrição, o preenchimento do campo correspondente no formulário de projeto artístico (ANEXO 2) com a relação dos nomes e a função que desempenhará no projeto, além de declaração de anuência assinada pelos mesmos aceitando participar do concurso, nos termos deste edital;

4.6.3. Todas as informações devem ser comprovadas documentalmente para fins de pontuação.

4.6.4. Devem ser apresentados documentos impressos aptos a comprovar, de forma inequívoca a atividade artística do candidato e vedadas as declarações e documentos produzidos pelo próprio candidato sobre a sua trajetória, incluindo a simples indicação de links.

4.7. Faculta-se a inscrição por procurador, devendo este estar munido de procuração em via original, com poderes específicos e com assinatura reconhecida em cartório, bem como cópia do RG do outorgante e do outorgado. Todos estes documentos ficarão retidos no protocolo da FCP no momento da Inscrição.

4.7.1. Não se exige a apresentação dos documentos elencados no item 4.7 para a mera entrega por terceiros dos documentos necessários à inscrição no protocolo da FCP.

4.7.2. A não apresentação dos documentos dispostos no item 4.7 quando da necessidade de utilização de procurador resultará em indeferimento da inscrição do candidato.

4.8. A inscrição pela via postal é opção pessoal que corre por conta e risco do interessado, sendo aceita desde que:

- a) na correspondência esteja registrada a data de envio da carta, que não pode ter sido postada após o término do prazo para as inscrições presenciais, prevista no item 4.9;
- b) a postagem seja realizada com a opção de Aviso de Recebimento (AR);
- c) a correspondência chegue, efetivamente, no prédio sede da FCP em até 07 (sete) dias corridos após o término do período de inscrição presencial, previsto no item 4.9.

4.8.1. A FCP não possui qualquer ingerência junto aos Correios ou junto aos procuradores designados pelas partes, pelo que não aceita documentos incorretos ou entregues intempestivamente, ainda que por motivo de greve, falha no serviço postal ou qualquer

outro fato que não seja próprio ao funcionamento interno da FCP. Recomenda-se a todos que as inscrições sejam feitas com antecedência, optando-se, quando for o caso, por postagens mediante SEDEX ou outros serviços expressos, aptos a minimizar as falhas de terceiros, pelas quais a FCP não se responsabilizará e não estenderá prazos.

4.9. As inscrições devem ser realizadas presencialmente no período de 12/06 a 26/7/2019 na sede da FCP, de 2ª à 6ª feira, no horário das 8h00 às 17h00. O endereço da FCP para recebimento de inscrições é: FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ - EDITAL PRÊMIO PRODUÇÃO E DIFUSÃO ARTÍSTICA 2019 - Av. Gentil Bittencourt, 650, Bairro de Nazaré, Belém, Pará, CEP 66.035-340 - Setor de Protocolo (subsolo).

4.10. Cada candidato pode apresentar somente um projeto para a seleção. Havendo mais de uma inscrição por candidato, todas serão inabilitadas;

4.10.1. A apresentação de um mesmo projeto por candidatos diferentes resulta no indeferimento da inscrição de ambos.

4.11. Quando o projeto artístico indicar em seu objeto a apresentação de material complementar (mídia/programa), este deve ser anexado à proposta devidamente identificado;

4.11.1. A não apresentação do material complementar referido na proposta resultará no indeferimento da inscrição do candidato.

4.12. As inscrições feitas em desacordo com os prazos e demais exigências do presente Edital, ou que apresentem documentação incompleta OU ENTREGUES EM ENVELOPE SEM IDENTIFICAÇÃO, serão indeferidas.

4.12.1. Não serão aceitas complementações, modificações ou substituições de dados e de anexos à inscrição depois de finalizada.

4.13. No caso de projetos que impliquem em apresentações mediante shows, espetáculos, intervenções, exposições e outras, é expressamente vedada a cobrança de ingressos, e obrigatória a inclusão do pagamento ao ECAD, quando for o caso, no orçamento do projeto para apresentações em quaisquer espaços.

4.14. O material apresentado para fins de inscrição em nenhuma hipótese será restituído ao candidato, independente do resultado da seleção, e passará a fazer parte do acervo da FCP.

4.15. O ônus ocasionado com a participação neste Concurso, incluídas as despesas com cópias, serviços postais e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do candidato.

## **5 - HABILITAÇÃO**

5.1. A habilitação dos candidatos é feita por Comissão Executiva designada, por meio de Portaria, assinada pelo Presidente da FCP, vinculada à Diretoria de Artes (DART), composta de no mínimo três integrantes, sendo ao menos dois deles ocupantes de cargos efetivos da Fundação Cultural do Pará.

5.2. São declarados inabilitados os candidatos que tenham sua inscrição indeferida por violação às regras previstas no item 4 e subitens deste edital;

5.2.1. Somente são habilitados à fase de seleção os candidatos que tenham sua inscrição deferida.

5.3. O resultado inicial da etapa de Habilitação é divulgado no Diário Oficial do Estado do Pará e no endereço eletrônico [www.fcp.pa.gov.br](http://www.fcp.pa.gov.br), fazendo constar da publicação os nomes dos candidatos habilitados por ordem alfabética.

5.4. Os candidatos cujos nomes não constem na lista prevista no subitem 5.3. são considerados inabilitados, podendo impugnar esse resultado no prazo de 02 (dois) dias úteis após a publicação daquele, por meio do formulário-modelo de recurso (ANEXO 4), disponibilizado no endereço eletrônico [www.fcp.pa.gov.br](http://www.fcp.pa.gov.br), o qual deve conter fundamentação sob pena de não conhecimento.

5.5. Após a análise das impugnações a Comissão publica no Diário Oficial do Estado do Pará e no endereço eletrônico [www.fcp.pa.gov.br](http://www.fcp.pa.gov.br), o resultado final das habilitações.

5.6. O resumo das análises de habilitação das inscrições é reduzido a termo e juntado ao processo administrativo em que tramita este edital.

## **6 - SELEÇÃO**

6.1. Ao Presidente da FCP cabe designar Comissão de Seleção composta por até 07 (sete) membros, a ser constituída por pessoas de notório saber, de reconhecida atuação na área artística e representante do Poder Público na Área Cultural, cuja lista será publicada no Diário Oficial do Estado do Pará concomitante à publicação do resultado final da habilitação.

6.2. A presidência da Comissão de Seleção é exercida pelo Diretor de Artes, sem direito a voto, ou por pessoa por ela designada para tal função, também sem direito a voto, salvo se for membro da Comissão de Seleção nomeado na forma do subitem 6.1, quando pode, então, exercer o direito de voto que já possui em razão de ser membro da mesma.

6.3. É vedada a participação na Comissão de Seleção de membros que:

- I - Tenham interesse direto nas inscrições que estiverem em processo de seleção;
- II - Tenham participado ou colaborado na elaboração das inscrições apresentadas, ou tenham ligação direta ou indireta com as inscrições que estiverem em processo de seleção;
- III - Tenham parentesco com candidatos inscritos;
- IV - Estejam em litígio judicial ou administrativo com candidatos ou com os respectivos esposos (as) ou companheiros (as).

6.3.1. O membro convidado que tiver qualquer dos impedimentos descritos acima deve comunicar o fato à Comissão de Seleção, desistindo voluntariamente de atuar sob pena de anulação dos atos que praticar.

6.4. Cabe à Comissão de Seleção avaliar os projetos, atribuindo nota de 0 a 100 (zero a cem) pontos, de acordo com os critérios de julgamento e pontuação abaixo, sendo observados em todos eles a clareza da exposição da proposta e o uso correto do vernáculo:

- I - De 0 a 30 pontos no quesito “Conteúdo artístico”: o valor estético e simbólico do projeto, na perspectiva da arte e da predominância de temas de interesse da cultura paraense;
- II - De 0 a 30 pontos no quesito “Exequibilidade do projeto”: a capacidade de execução técnica, adequação de custo e viabilidade econômica de realização do projeto de acordo com o detalhamento da proposta apresentada.
- III - De 0 a 30 pontos no quesito “Criatividade e inventividade”: o caráter inovador do projeto;
- IV - De 0 a 10 pontos no quesito “Trajetória profissional comprovada”.

6.4.1. No critério “trajetória profissional comprovada” é atribuída pontuação ao candidato considerando:

- I - Correlação entre a formação profissional e a proposta: 5 pontos;

II - Projetos ou trabalhos executados em local de acesso público e divulgados em meios oficiais ou mídia especializada (no mínimo um): 5 pontos.

6.5. Será desclassificada a candidatura que:

- a) não obtiver a nota final mínima de 70 (setenta) pontos;
- b) não atender ao objeto do edital na avaliação dos jurados;
- c) estiver inscrita em categoria diversa daquela que comporta o objeto sujeito à avaliação, assim entendido aquela que apresentar, predominantemente, características a serem avaliadas em outra categoria do concurso;
- d) não se amoldar a qualquer das categorias previstas no edital
- e) não apresentarem projetos inéditos de acordo com o item 1.2.1 do edital.

6.6. As propostas são avaliadas e classificados seguindo a ordem decrescente das notas finais. Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficia o candidato que tenha apresentado sucessivamente:

- a) maior pontuação no quesito I (Conteúdo artístico);
- b) maior pontuação no quesito II (Exequibilidade do projeto);
- c) maior pontuação no quesito III (Criatividade e inventividade);

6.6.1. Persistindo o empate, o vencedor é decidido mediante sorteio, tal como determina, em caráter obrigatório, o § 2º do art. 45 da Lei nº 8.666/93.

6.7. O resultado inicial da etapa de Seleção é registrado em ata e divulgado pela FCP no Diário Oficial do Estado do Pará e no endereço eletrônico [www.fcp.pa.gov.br](http://www.fcp.pa.gov.br), fazendo constar da publicação no DOE:

- I - Nome do candidato selecionado; II - Nota do candidato selecionado;
- III – Ordem de classificação do candidato selecionado.

6.8. Os candidatos cujos nomes não constem na lista prevista no subitem 6.7 são considerados não selecionados, podendo impugnar a avaliação e seu respectivo resultado no prazo de 02 (dois) dias úteis após a publicação daquele, por meio de formulário-modelo de recurso (ANEXO 4), disponibilizado no endereço eletrônico [www.fcp.pa.gov.br](http://www.fcp.pa.gov.br), o qual deve conter fundamentação sob pena de não conhecimento.

6.9. Após análise das impugnações, a FCP publica no Diário Oficial do Estado do Pará e no endereço eletrônico [www.fcp.pa.gov.br](http://www.fcp.pa.gov.br) as decisões de julgamento dos recursos e o resultado final do concurso, acerca do qual não cabe pedido de reconsideração.

6.10. O resultado final do concurso é homologado pelo Presidente da FCP e publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e no endereço eletrônico [www.fcp.pa.gov.br](http://www.fcp.pa.gov.br), constando:

- I - Nome do candidato; II - Título do projeto;
- III - Município do candidato;
- IV- Ordem de classificação do candidato.

6.11. Estão eliminados do concurso os candidatos cuja ordem de classificação final exceder o número de premiações disponíveis para a área (linguagem artística) nos termos do item 3.1 do edital.

6.11.1. A Comissão fará constar ao lado da relação de candidatos classificados fora do número de premiações disponíveis a expressão “eliminado por excedente” quando da publicação do resultado final definitivo.

## **7 - CONTRATAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO PROJETO**

7.1 A Comissão convocará, mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, os primeiros colocados do concurso até o limite das premiações em cada área (item 3.1. do edital) PARA APRESENTAREM EM 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS, CONTADOS A PARTIR DA CONVOCAÇÃO, OS DOCUMENTOS ABAIXO:

- a) Documento de Identidade/RG com foto e CPF do responsável pela inscrição (cópias autenticadas). No caso de MEI deve ser apresentada as cópias do CNPJ, comprovante de inscrição de MEI com indicação expressa de suas atividades que devem ser compatíveis com o projeto apresentado, documento de Identidade/RG com foto e CPF da pessoa física titular da MEI (cópias autenticadas ou originais);
- b) Comprovante de residência do candidato responsável pela inscrição. Caso o candidato não possua comprovante de residência em seu nome, poderá apresentar comprovante de residência em nome de terceiro acompanhado de declaração (ANEXO 7) com firma reconhecida do titular daquele, atestando que o candidato ali reside;
- c) PIS/PASEP, NIT (cópia simples);
- d) Certidão Negativa de Débitos Relativos à Dívida Ativa do Estado (tributários e não tributários) emitida em nome do candidato ou da MEI;
- e) Certidão Negativa da Receita Federal emitida em nome do candidato ou da MEI;
- f) Certidão de Regularidade do FGTS para Microempresas Individuais (MEI);
- g) Formulário para o premiado (ANEXO 3) devidamente preenchido.

7.1.1 Os documentos previstos no item 7.1. deverão ser entregues de 2ª à 6ª feira, no horário de 8h às 17h no seguinte endereço: CASA DAS ARTES, PRAÇA JUSTO CHERMONT, 236, NAZARÉ, BELÉM PARÁ, CEP: 66.035-140.

7.1.2 As certidões negativas de dívida (tributária e não tributária) podem ser substituídas por certidões positivas com efeito de negativas ou documento formalmente expedido pela Secretaria de Finanças do ente federativo, informando que não há qualquer cadastro do candidato naquele órgão.

7.1.3 A não exigência de certidão negativa de débitos junto ao município apoia-se no art. 32, parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

7.2. A candidatura selecionada e convocada que não apresentar nos documentos previstos no item 7.1. e subitens, na forma e prazos ali previstos, perde a expectativa de direito de contratação e à premiação.

7.3 O prazo previsto no edital para a apresentação de documentos já inclui o tempo de seu requerimento no protocolo das entidades competentes e o prazo legal para sua expedição, devendo o candidato zelar pelo cumprimento do prazo da forma mais célere possível.

7.4. Após a entrega dos documentos cabe à Fundação Cultural do Estado do Pará – FCP, mediante nova publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, convocar os candidatos para assinar o termo do contrato (ANEXO 9) no prazo máximo e improrrogável de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de perda da expectativa de direito de contratar em razão deste concurso.

7.5. As condições para recebimento/apresentação do resultado final do projeto e pagamento do prêmio previsto no item 3.3. serão cumpridas na forma e nos prazos previstos no contrato celebrado (ANEXO 9), após a publicação deste.

7.5.1. O prêmio será pago exclusivamente mediante ordem bancária de pagamento ou em conta corrente de qualquer banco, conforme indicação do premiado, não sendo aceitas conta poupança ou contas-benefício, tais como Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras. Também não serão aceitas contas conjuntas ou de terceiros.

7.5.2. Os candidatos que optarem pelo pagamento da premiação através de instituições financeiras diversas do Banco do Estado do Pará – BANPARÁ sofrerão o desconto em sua premiação equivalente ao custo das operações bancárias necessárias.

7.6. Nos termos da alínea “b”, inciso I do artigo 73 e do artigo 111, ambos da lei 8666/93, o pagamento da parcela final do prêmio é subordinado à entrega efetiva e aceitação definitiva do resultado final proposto e à prévia cessão dos direitos patrimoniais ou autorização ilimitada e gratuita permanente de uso sobre a obra intelectual concretizada, conforme preconiza o item 8.2 do edital.

7.6.1. A transferência prevista no item 7.6 será formalizada através de termo de autorização de uso gratuito e permanente de obra intelectual (ANEXO 8).

7.7. O recebimento dos valores da premiação ou a assinatura dos contratos oriundos do presente concurso por intermédio de procurador só poderá ser feito quando comprovado o vínculo de mandato através de procuração com firma reconhecida e com poderes especiais para cada ato a ser realizado. A procuração original será retida pela administração.

7.8. A premiação concedida não pode ser transferida a terceiro e nem depositada em conta bancária diferente da do beneficiário.

## **8 - DIREITOS AUTORAIS**

8.1. Todos os direitos patrimoniais (artigos 28 a 45 da lei 9610/1998) relativos aos projetos premiados e seus respectivos produtos finais (obras intelectuais concretizadas) ficam cedidos à FCP por prazo determinado, que poderá exercê-los com exclusividade.

8.1.1. A exclusividade sobre direitos patrimoniais prevista no item 8.1. impede, inclusive, que o(s) autor(es) os exerçam durante o prazo em que a cessão perdurar, sendo-lhe(s) proibido, entre outras ações, qualquer tipo de uso, reprodução, divulgação, exposição, cessão de direitos a terceiros ou outra utilização da obra/produto resultante deste concurso, salvo autorização expressa, motivada, escrita e indelegável da Presidência da Fundação Cultural do Estado do Pará – FCP;

8.1.2. A cessão de direitos patrimoniais prevista no item 8.1 não implica em quaisquer ônus à FCP, financeiros ou de outra espécie, além daqueles previstos neste edital e no contrato assinado entre as partes;

8.1.3. A cessão de direitos patrimoniais exclusivos prevista no item 8.1 terá termo final em 31/12/2020.

8.2. Não obstante o término da cessão dos direitos patrimoniais prevista no item 8.1 pelo decurso do tempo à Fundação Cultural do Estado do Pará – FCP (item 8.1.3) será conferida autorização expressa para comunicação ao público (artigo 68 e seguintes da lei 9610/1998) e para utilização (artigo 29 e seguintes da lei 8610/1998) da obra intelectual/produto resultante deste concurso ou seus derivados, tudo de modo irrevogável, irretroatável, gratuito e sem limitação temporal.

8.2.1. As faculdades perenes conferidas à FCP na utilização dos projetos premiados se referem a qualquer modalidade de uso existente ou que venha a ser inventada, em especial: edição, reprodução, divulgação, fotografia, filmagem, gravação de áudios, impressão, exposição e todas as demais formas de replicação ou divulgação da obra.

8.3. Após o prazo do item 8.1.3 os custos de remoção das obras das instalações da FCP correm por conta de seus autores, sendo facultado à FCP ordenar a retirada da obra antes do final do referido prazo.



8.3.1. A FCP não será responsável pela guarda do material premiado após a data prevista no item 8.1.3.

8.4. Até a data de 31/12/2020 a FCP poderá requisitar o original ou parte da obra e seus derivados para fins de apresentação.

8.5. Até o encerramento do prazo previsto no item 8.1.3, o autor do projeto premiado tem o dever de acatar convocação formal feita pela FCP para participar de eventos, desde que feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias desses últimos, a serem realizados em local indicado por aquela - município de Belém ou município indicado no projeto, ficando a FCP livre do pagamento de cachê artístico ou qualquer outra despesa para com o artista convocado.

8.6. Mesmo após o encerramento do prazo previsto no item 8.1.3 todos os usos públicos da obra/projeto resultante deste concurso e seus derivados, quando feitos por seu(s) autor(es) ou outro titular de direitos patrimoniais, devem incluir o logotipo oficial de identificação visual da Fundação Cultural do Estado do Pará – FCP, mencionando o nome da premiação e o número do edital do presente concurso;

8.6.1. Quando for impossível a exposição dos logotipos acima previstos, deve ser adotada no mínimo a providência de menção ao nome da premiação e o número do edital do presente concurso.

## 9 - CRONOGRAMA ESTIMADO

PERÍODO	ATIVIDADE
12/6 a 26/07/2019	INSCRIÇÃO
12/08/2019	RESULTADO INICIAL DA HABILITAÇÃO
13 e 14/08/2019	APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA HABILITAÇÃO
19/08/2019	RESULTADO FINAL DA HABILITAÇÃO
06/09/2019	RESULTADO INICIAL DA SELEÇÃO
09 e 10/09/2019	APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA SELEÇÃO
16/09/2019	RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO
17 a 30/09/2019	PRAZO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS
07 a 11/10/2019	PRAZO PARA ASSINATURA DE CONTRATO
14/10 a 12/12/2019	EXECUÇÃO DO PROJETO

## 10 - ANEXOS

10.1 Integram este Edital os anexos:

ANEXO 1 – FORMULÁRIO COM DADOS DO CANDIDATO AUTOR.

ANEXO 2 – FORMULÁRIO COM DADOS DO PROJETO ARTÍSTICO.

ANEXO 3 - FORMULÁRIO PARA O PREMIADO.

ANEXO 4 - FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO.

ANEXO 5 – MINUTA DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA.

ANEXO 6 – MINUTA DE TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS DE TERCEIRO AO CANDIDATO PARTÍCIPE.

ANEXO 7 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE TERCEIRO PARA COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA.

ANEXO 8 – MINUTA DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO GRATUITO E PERMANENTE DE OBRA INTELECTUAL.

ANEXO 9 – MINUTA DO CONTRATO A SER FIRMADO COM O PREMIADO.

## 11 - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato, além da possibilidade de rescisão contratual pela Administração Pública, nos termos dos artigos 86 e 87 da lei 8666/93, sujeita o contratado às seguintes penalidades independentes e cumulativas:

a) Quando a inexecução disser respeito a atraso na execução do contrato: MULTA DE MORA no valor de 2% a 15% do valor total do prêmio previsto no item 3.3., cuja gradação se dará nos termos do contrato (ANEXO 9);

b) MULTA PUNITIVA no valor de 30% do valor total do prêmio previsto no item 3.3.;

c) Quando a inexecução motivar a rescisão do contrato: além das multas acima citadas, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de dois anos;

11.2. Nos termos do artigo 81 da lei 8666/93, a recusa injustificada do convocado em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 11.1, em sua gradação máxima.

11.3. O Contrato pode ser rescindido unilateralmente pela Administração Pública nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8666/93;

11.4. A rescisão motivada por ato imputável ao contratado, além das sanções previstas no item 1.11., em sua gradação máxima, implica também no ressarcimento à Administração do valor já recebido nos termos da alínea “a” do item 3.3., devidamente corrigido.

11.5. Não serão fornecidos atestados, certificados ou certidões relativos à classificação ou nota do candidato, valendo, para tal fim, os resultados publicados no Diário Oficial do Estado do Pará.

11.6. O candidato deve manter atualizado o seu endereço e outros dados cadastrais junto à FCP até o pagamento final do prêmio.

11.7. Os prazos previstos neste Edital iniciam e terminam em dia útil. No caso de o prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado, final de semana, ou ponto facultativo, esse será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

11.8. Eventual impugnação ao edital deverá observar os prazos e formas previstos na lei 8666/93 e ser feita por escrito, em meio físico, apresentada ao protocolo da FCP com expressa indicação do número de edital a que diz respeito, sob pena de não conhecimento.

11.9 Todos os recursos eventualmente apresentados pelos interessados devem ser preenchidos de modo digital e impressos, devendo ser entregues, pessoalmente, de 2ª à 6ª feira, no horário das 8h às 17h no seguinte endereço: PROTOCOLO DA FCP, AV GENTIL BITTENCOURT, 650, BAIRRO DE NAZARÉ, BELÉM PARÁ (SUBSOLO)

11.9.1. Recursos apresentados em desacordo com a forma acima prescrita não serão conhecidos.

11.9.2. A competência para julgamento dos recursos relativos a este concurso será da Diretora de Artes da FCP.

11.10. Os projetos premiados devem indicar o local e o município onde acontecerá a apresentação do resultado, conforme ANEXO 2.

11.10.1. Quando da assinatura do contrato, a FCP poderá alterar o local da execução e apresentação do resultado final do projeto por razões de interesse público, a qual prevalecerá sobre a proposta inicial apresentada.

11.11. É de competência da Presidência da FCP a modificação e interpretação do presente Edital, cabendo-lhe dirimir eventuais dúvidas no processo de realização do concurso.

11.11.1. A competência de que trata o item 11.5 pode ser delegada à Diretora de Artes da Fundação Cultural do Estado do Pará – FCP.

11.11.2. Em qualquer fase da licitação é facultada à autoridade competente a promoção, de ofício, de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a possibilidade de admissão da inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

11.11.3. Esclarecimentos supervenientes, não contidos no bojo deste edital e de seus anexos, poderão ser obtidos pelo e-mail: *premioseivacasadasartes.fcp@gmail.com*.

11.12. Fica delegado à Diretora de Artes da Fundação Cultural do Estado do Pará – FCP o poder para ordenar a publicação de atos relativos ao presente edital e a assinar os atos necessários à fiel execução do contrato celebrado entre as partes.

11.12.1. A delegação prevista no item anterior não abrange a competência para assinatura do documento previstos nos ANEXOS 8 e 9.

11.13. Todos os horários estabelecidos no edital ou em seu anexos obedecerão ao horário oficial de Belém/Pa.

11.14. Fica eleito o foro da capital do estado do Pará para dirimir eventuais questões relativas ao presente edital.

Belém, 12 de junho de 2019.

**João Augusto Vieira Marques Junior**  
**Presidente da Fundação Cultural do Pará**

**FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO PARÁ**  
**EDITAL Nº 012/2019 - PRÊMIO PRODUÇÃO E DIFUSÃO ARTÍSTICA 2019**  
**ANEXO 1 – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO (PARTE1)**

<b>I - DADOS DO (A) CANDIDATO (A)</b>			
NOME COMPLETO (Pessoa Física e MEI):			
NOME ARTÍSTICO:			
RG:	ÓRGÃO EXPEDIDOR:	CPF:	CNPJ:
TELEFONE CELULAR: (    )			
TELEFONE FIXO: (    )			
ENDEREÇO:			
CIDADE/ESTADO:			
UF:	CEP:	MELHOR E-MAIL:	
<b>II. DADOS DO PROJETO</b>			
TÍTULO DO PROJETO ARTÍSTICO:			
LINGUAGEM / ÁREA			

LOCAL: DATA: / / CANDIDATO: \_\_\_\_\_

ASSINATURA OBRIGATÓRIA (conforme documento de identidade)

**FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO PARÁ**  
**EDITAL Nº 012/2019 - PRÊMIO PRODUÇÃO E DIFUSÃO ARTÍSTICA 2019**  
**ANEXO 2 – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO (PARTE 2)**  
**DADOS DO PROJETO ARTÍSTICO TÍTULO DO PROJETO**

<b>CANDIDATO / RESPONSÁVEL (NOME COMPLETO)</b>		
<b>LINGUAGEM ARTÍSTICA / ÁREA DO PROJETO (MARCAR COM UM X)</b>	CÊNICA ( ) MUSICAL ( )	VISUAL ( ) DESIGN ( )
<b>LOCAL DE REALIZAÇÃO DO PROJETO</b>		
<b>EQUIPE PRINCIPAL DO PROJETO</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>CPF/RG</b>
<b>DESCRIÇÃO DO PROJETO CONTEXTUALIZAÇÃO/JUSTIFICATIVA</b>		
<b>OBJETIVO</b>	<b>OBJETIVO GERAL:</b>	
	<b>OBJETIVOS ESPECÍFICOS:</b>	
<b>EXECUÇÃO DO PROJETO</b>		
<b>METAS ATÉ OS 30 DIAS INICIAIS</b>		
<b>METAS ATÉ OS 30 DIAS FINAIS</b>		
<b>DESCRIÇÃO DETALHADA DO RESULTADO FINAL ESPERADO</b>		
<b>DESPESAS COM AS DIVERSAS AÇÕES</b>		
<b>ORÇAMENTO</b>		
<b>DESPESAS COM DEDUÇÃO DE I.R. (de acordo com as alíquotas previstas na legislação)</b>		
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 18.000,00</b>	
<b>LOCAL:</b>  <b>DATA: / /</b>	<b>ASSINATURA OBRIGATÓRIA</b> (conforme documento de identidade)  _____	
	<b>CANDIDATO(A)</b>	

**FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO PARÁ**  
**EDITAL Nº 012/2019 - PRÊMIO PRODUÇÃO E DIFUSÃO ARTÍSTICA 2019**  
**ANEXO 3 – FORMULÁRIO PARA O PREMIADO**

<b>I - DADOS DO (A) PREMIADO (A)</b>	
<b>NOME DO(A) PREMIADO(A)</b>	
<b>II - DADOS DE PAGAMENTO</b>	
<b>ENDEREÇO COMPLETO PARA CORRESPONDÊNCIA</b>	
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA CORRESPONDÊNCIA</b>	
<b>OPÇÃO PARA RECEBIMENTO DO PRÊMIO</b>	
<b>ORDEM BANCÁRIA: ( )</b>	
<b>DEPÓSITO: ( )</b>	
<b>BANCO</b>	
<b>AGÊNCIA</b>	
<b>CONTA CORRENTE</b>	
<b>Nº CARTEIRA DE IDENTIDADE</b>	
<b>CPF OU CNPJ (MEI)</b>	
<b>DECLARAÇÕES</b>	ESTOU DE ACORDO COM OS TERMOS DO EDITAL E COM A POLÍTICA DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS EXIGIDA PARA A PARTICIPAÇÃO NO CONCURSO, BEM COMO NÃO INCIDO NAS VEDAÇÕES DO ITEM 4.2 DO EDITAL Nº 012/2019
	NENHUM DOS AUTORES DO PROJETO É SERVIDOR DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ FCP E NÃO POSSUI VÍCULOS FAMILIARES - COMO CÔNJUGES, PARENTES CONSANGÜÍNEOS OU AFINS EM LINHA RETA OU COLATERAL ATÉ O TERCEIRO GRAU – COM QUALQUER DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E DA COMISSÃO EXECUTIVA.
<b>DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE (a ser preenchido pela Comissão Executiva)</b>	<p>Certidão Negativa de Débitos Relativos à Dívida Ativa da União e do Estado (tributária e não tributária) SIM ( ) NÃO ( )</p> <p>Comprovante de residência do candidato responsável pela inscrição. Caso o candidato não possua comprovante de residência em seu nome, poderá apresentar comprovante de residência em nome de terceiro acompanhado de declaração (ANEXO 7) com firma reconhecida do titular daquele, atestando que o candidato ali reside. SIM ( ) NÃO ( )</p> <p>Cópia autenticada da Carteira de Identidade SIM ( ) NÃO ( )</p> <p>Cópia PIS/PASEP/NIT SIM ( ) NÃO ( )</p> <p>Certidão de Regularidade do FGTS para MEI SIM ( ) NÃO ( )</p> <p>Indicação de conta bancária para recebimento de prêmio ou solicitação de ordem de pagamento SIM ( ) NÃO ( )</p>
<b>PEÇO DEFERIMENTO. EM / /2019.</b>	
<b>ASSINATURA OBRIGATÓRIA (conforme documento de identidade):</b>	

**FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO PARÁ**  
**EDITAL Nº 012/2019 - PRÊMIO PRODUÇÃO E DIFUSÃO ARTÍSTICA 2019**  
**ANEXO 4 - FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO**

NOME COMPLETO DO (A) CANDIDATO (A)	
NOME DO PROJETO ARTÍSTICO	
<p>Ilmo (a). Sr (a). Diretora de Artes da FCP Com base nas disposições do EDITAL PRÊMIO PRODUÇÃO E DIFUSÃO ARTÍSTICA 2019 venho impugnar o resultado da fase de ..... (habilitação ou seleção) pelos motivos abaixo:</p>	
<p>Termos em que peço deferimento. Local e data: _____</p> <p>Assinatura conforme carteira de identidade: _____</p>	

**FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO PARÁ  
 EDITAL Nº 012/2019 - PRÊMIO PRODUÇÃO E DIFUSÃO ARTÍSTICA 2019  
 ANEXO 5 – DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA / EQUIPE TÉCNICA**

*[OBSERVAÇÃO: uma declaração para cada membro da equipe principal]*

Eu, \_\_\_\_\_(nome), declaro fazer parte da equipe principal do projeto \_\_\_\_\_(nome do projeto) com a função de \_\_\_\_\_, que tem como proponente o Sr. (a) \_\_\_\_\_ (nome do proponente), para participação no EDITAL PRÊMIO PRODUÇÃO E DIFUSÃO ARTÍSTICA 2019 da FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ – FCP.

\_\_\_\_\_ (Local), ...../...../.....

\_\_\_\_\_  
 Assinatura do (a) integrante  
 (conforme documento de identidade)

CPF	
RG	
ENDEREÇO COMPLETO	



**FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO PARÁ**  
**EDITAL Nº 012/2019 - PRÊMIO PRODUÇÃO E DIFUSÃO ARTÍSTICA 2019**  
**ANEXO 6 - TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS DE TERCEIRO AO CANDIDATO**  
**PARTÍCIPE**

Por este instrumento, eu, \_\_\_\_\_, *nacionalidade*,  
 CPF: \_\_\_\_\_, concedo em caráter irrevogável e por prazo indeterminado, nos termos da Lei 9.610/98, os direitos autorais patrimoniais (artigo 29 da lei 9610/1998) da obra indicada abaixo, à \_\_\_\_\_,  
 para participação do mesmo no EDITAL PRÊMIO PRODUÇÃO E DIFUSÃO ARTÍSTICA 2019 da FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ – FCP.

Título: \_\_\_\_\_  
 Nº de registro (se houver): \_\_\_\_\_  
 Local de registro (se houver): \_\_\_\_\_  
 Coautores: (se houver): \_\_\_\_\_

Declaro que o conteúdo da obra cedida é de minha autoria, em colaboração com os coautores acima mencionados, da qual assumo qualquer responsabilidade moral e/ou material em virtude de possível impugnação da obra por parte de terceiros.

Local e data: \_\_\_\_\_

Nome completo e assinatura do CEDENTE:

\_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_  
 CEP: \_\_\_\_\_/ CIDADE/ESTADO: \_\_\_\_\_/TELEFONE  
 CELULAR: \_\_\_\_\_ E-

mail: \_\_\_\_\_

Anuência dos coautores (se houver):

1. CPF: \_\_\_\_\_ NOME \_\_\_\_\_ COMPLETO:

2. CPF: \_\_\_\_\_ NOME \_\_\_\_\_ COMPLETO:

3. CPF: \_\_\_\_\_ NOME \_\_\_\_\_ COMPLETO:

4. CPF: \_\_\_\_\_ NOME \_\_\_\_\_ COMPLETO:

De acordo:

\_\_\_\_\_ (assinatura conforme documento de identidade)

**FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO PARÁ**  
**EDITAL Nº 012/2019 - PRÊMIO PRODUÇÃO E DIFUSÃO ARTÍSTICA 2019**  
**ANEXO 7 – DECLARAÇÃO DE TERCEIRO PARA COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (MODELO)**

Dados do Declarante:

Nome: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, Profissão: \_\_\_\_\_, Estado Civil: \_

Dados do Candidato Partícipe:

Nome: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, Profissão: \_\_\_\_\_, Estado Civil: \_\_\_\_\_

Endereço do Declarante (conforme dispõe o comprovante de residência apresentado em seu nome): \_\_\_\_\_.

O DECLARANTE afirma, para todos os fins legais, que o CANDIDATO PARTÍCIPE reside de modo estável no ENDEREÇO constante no título documental apresentado, anexo a esta declaração, o qual o aponta como titular.

(local), \_\_\_\_\_ (data).

Assinatura do Declarante com Firma Reconhecida

\*Esta declaração só terá validade se acompanhada de comprovante de residência em nome do declarante que aponte endereço igual ao discriminado no seu corpo.

**FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO PARÁ**  
**EDITAL Nº 012/2019 - PRÊMIO PRODUÇÃO E DIFUSÃO ARTÍSTICA 2019**  
**ANEXO 8 - TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO GRATUITO E PERMANENTE DE OBRA INTELECTUAL**  
**(MINUTA)**

Nome da Obra Autoral:

Relação de autores e coautores (com qualificação):

Nome: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, estado civil: \_\_\_\_\_, Endereço: \_\_\_\_\_.

Registro da Obra (se houver):

Local de Registro da Obra (se houver):

Pelo presente instrumento os autores e coautores, doravante denominados simplesmente de AUTORES, da obra supracitada e já concretizada através do Programa de Incentivo à Arte e Cultura, assumem, DE MODO IRRETRATÁVEL E IRREVOGÁVEL, os deveres e responsabilidades abaixo descritos, em benefício da Fundação Cultural do Estado do Pará, CNPJ/MF nº 14.662.886/0001-43, aqui denominada simplesmente de FCP.

1. Os AUTORES autorizam expressamente em favor da FCP, a utilização da obra autoral em epígrafe e seus derivados, de forma GRATUITA e PERMANENTE, para comunicação ao público (artigo 68 e seguintes da lei 9610/1998) e para realização de qualquer modalidade de uso existente ou que venha a ser inventada (artigo 29 e seguintes da lei 8610/1998), em especial: edição, reprodução, divulgação, fotografia, filmagem, gravação de áudios, impressão, exposição e todas as demais formas de replicação ou divulgação.

1.1. OS AUTORES ainda autorizam à FCP a faculdade de fotografar, filmar, retirar moldes, gravar imagens ou áudio do artista e projetos relacionados ao prêmio, utilizando-se livremente e sem ônus de tudo aquilo que foi gravado, fotografado ou moldado desta forma, sem limite de tempo.

2. Os AUTORES permanentemente se comprometem a fazer constar, em todos os usos públicos da obra autoral em epígrafe e seus derivados, o logotipo oficial de identificação visual da Fundação Cultural do Estado do Pará – FCP, mencionando o nome da premiação e o número do edital do concurso que possibilitou a concretização daquela;

2.1. Quando impossível a exposição dos logotipos acima previstos, deve ser adotada, no mínimo, a providência de menção ao nome da premiação e o número do edital concurso possibilitou a concretização da obra autoral.

2.2. Eventual registro da obra/projeto resultante deste concurso nos termos do artigo 19 da lei 9610 de 1998, nos órgãos correspondentes conforme sua natureza (artigo 17 da lei 5988/1973), igualmente deverá fazer constar a informação prevista no item 2.1.

3. Até a data de 31 de dezembro de 2020, os AUTORES se comprometem a atender às requisições oficiais feitas pela FCP para apresentação, integral ou parcial, do original da obra autoral e seus derivados, desde que realizadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, tendo a FCP preferência na sua utilização sobre qualquer outro evento ou exposição eventualmente contratados pelos AUTORES;

3.1. Para que a obrigação do item 3 seja exigível, a requisição deverá indicar, no ato de comunicação, o prazo em que a obra autoral e seus derivados ficarão à disponibilidade da FCP, o qual não poderá ser superior a 3 (três) dias, observado o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias entre requisições para uma mesma obra ou seus derivados.

3.2. Os AUTORES não arcarão com os custos de remoção, instalação, desinstalação e transporte da obra autoral e seus derivados, os quais deverão ser coletados e devolvidos no local indicado pelos mesmo.

4. O descumprimento injustificado por parte dos AUTORES de quaisquer das obrigações aqui assumidas importará no pagamento de multa de R\$-500,00 (quinhentos reais), sem prejuízo do dever fazer cumprir a obrigação inadimplida.

4.1. O valor da multa será atualizado conforme o índice IPCA ou outro que o suceder.

5. As Obrigações previstas neste termo se estendem aos herdeiros dos AUTORES e a terceiros a quem os AUTORES tenham, eventualmente, cedidos direitos patrimoniais sobre a obra autoral em epígrafe e seus derivados;

6. As obrigações assumidas em razão deste termo são independentes e autônomas de quais quer outras existentes entre as partes;

7. Às situações omissas aplicam-se as legislações vigentes no que lhe for pertinente, em especial a lei 9610 de 1998.

8. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste termo, fica eleito o foro da sede da FCP.

(local), (data).

Assinatura de todos os autores e coautores  
(com reconhecimento de firma)

Ciência da Presidência da FCP

**FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO PARÁ**  
**EDITAL Nº 012/2019 - PRÊMIO PRODUÇÃO E DIFUSÃO ARTÍSTICA 2019**  
**ANEXO 9 - CONTRATO ADMINISTRATIVO**  
**(PREENCHIMENTO PELA FCP SOMENTE APÓS A PREMIAÇÃO)**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2019 – FCP**

CONTRATO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO COM CONCESSÃO DE PREMIAÇÃO MEDIANTE SELEÇÃO PÚBLICA DENOMINADA “PRÊMIO PRODUÇÃO E DIFUSÃO ARTÍSTICA - 2019”, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ E «PROPONENTE», COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

A FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ, fundação de direito público integrante da Administração Indireta do Governo do Estado do Pará, instituída pela Lei Nº 8.096, de 1º de janeiro de 2015, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 14.662.886/0001-43, com sede à Avenida Gentil Bittencourt, 650, Bairro de Nazaré, à Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.035-340, neste ato representado por seu Presidente, JOÃO AUGUSTO VIEIRA MARQUES JUNIOR, brasileiro, estado civil, advogado, portador do RG Nº xxxxxxxxxx – SSP/PA e do CPF Nº xxxxxxxxxxxxxxxx, nomeado por meio do Decreto Governamental, publicado no DOE Nº xxxxxxxx, de 1º de janeiro de 2015, doravante denominado simplesmente FCP, de um lado e, de outro, o artista contemplado com o prêmio decorrente do edital “PRÊMIO PRODUÇÃO E DIFUSÃO ARTÍSTICA - 2019”, doravante denominado simplesmente CONTRATADO(A) têm, entre si, justo e acordado o presente contrato de concessão de premiação, os quais celebram conforme as cláusulas abaixo arroladas, referente ao cujo resultado foi homologado pela Portaria nº. .... da Presidência da Fundação Cultural do Estado do Pará - FCP, publicada no Diário Oficial Nº ....., de de 2019, a ser realizado com fundamento na Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, no edital Nº 012, de 03 de junho de 2019, publicado em extrato no Diário Oficial do Estado nº ....., de ....., e nas demais legislações aplicáveis em consonância com a missão desta Fundação, e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ARTISTA E PROJETO CONTRATADO/PREMIADO**

DADOS SOLICITADOS	INFORMAÇÕES DO ARTISTA
1.1 ARTISTA PREMIADO	
1.2 CPF DO PREMIADO	
1.3 ENDEREÇO	
1.4 E-MAIL DO CONTRATADO	
1.5 CATEGORIA DA PREMIAÇÃO	
1.6 TÍTULO DO PROJETO PREMIADO	
1.7 PRODUTOS/SERVIÇOS A SEREM ENTREGUES À FCP	
1.8 VALOR DO CONTRATO	18.000,00
1.9 CRONOGRAMA DE PAGAMENTO	PRIMEIRA PARCIAL DO PRÊMIO: Pagamento de R\$ 12.000,00 em até 30 dias DA ASSINATURA DO CONTRATO;  SEGUNDA PARCIAL DO PRÊMIO: Pagamento de R\$ 6.000,00 em até 30 dias após a ocorrência de todos os seguintes atos: (i) entrega de relatório; (ii) apresentação dos resultados finais propostos e esperados; (iii) apresentação

	de termo de autorização de uso gratuito e permanente de obra intelectual; (iv) e avaliação técnica final favorável (recebimento definitivo)
1.10 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	EXERCÍCIO 2019 - 46202.13.392.1444.6523/339031 – Fonte: 0101

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 O presente contrato é resultante da premiação do edital especificado no preâmbulo deste instrumento, sendo o presente contrato parte integrante do edital do concurso.

2.2 Os contemplados com a premiação têm direito ao recebimento do prêmio segundo valores e cláusulas contratuais definidos neste edital.

2.3 A FCP, desde que cumpridas as obrigações presentes neste contrato, concede ao(a) CONTRATADO(A) o prêmio referente ao projeto identificado no item 1.6, devidamente aprovado segundo os critérios previstos no respectivo Edital, com a finalidade de identificar, valorizar e dar visibilidade às atividades artísticas existentes nas diferentes regiões do território paraense.

2.4 O (a) CONTRATADO(A) se obriga, nos termos deste Contrato, a observar as regras aqui estabelecidas, bem como no edital do concurso.

2.5 O presente contrato não caracteriza vínculo empregatício ou funcional do (a) CONTRATADO (A) com a FCP, constituindo-se, para todos os efeitos legais, em simples fornecimento de serviço técnico especializado, sem subordinação jurídica, exaurindo-se a relação aqui firmada.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 Os recursos financeiros necessários e suficientes ao pagamento da referida premiação, constam da Lei Orçamentária Estadual, exercício de 2019, obedecendo à classificação orçamentária descrita no item 1.10.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1 A vigência deste Contrato se inicia na data de sua assinatura e perdura até o dia 31 de dezembro de 2019.

4.2 Em caso de atraso de qualquer obrigação da FCP o contrato é automaticamente prorrogado pelo número de dias equivalente a esse atraso, independentemente de formalização de aditamento, sendo o respectivo prazo acrescido na etapa em que se encontrar o projeto.

4.3 A FCP pode adiantar ou postergar a data da primeira avaliação do projeto em até 10 (dez) dias, desde que notificado o artista premiado com, no mínimo, dois dias úteis de antecedência.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)**

5.1 Obriga-se o (a) CONTRATADO(A) a:

- a) Apresentar à FCP relatório e o resultado final, consoante projeto aprovado e selecionado no concurso, no prazo de dois meses a contar da assinatura do contrato;
- b) Fazer constar, sempre quando da divulgação do projeto premiado, a referência da premiação, assim como a identificação visual da Fundação Cultural do Estado do Pará – FCP;
- c) Quando da apresentação do resultado final nos termos da alínea “a” do item 5.1., autorizar expressamente em favor da FCP, através de termo de autorização de uso gratuito e permanente de obra intelectual, a utilização da obra autoral (item 1.7 acrescido dos detalhamentos apresentados quando da apresentação do projeto em sua inscrição), resultante do projeto premiado (item 1.6.), de forma gratuita, permanente, irrevogável e irretratável para comunicação ao público (artigo 68 e seguintes da lei 9610/1998) e para qualquer modalidade de uso existente ou que venha a ser inventada (artigo 29 e seguintes da lei 8610/1998), em especial:

edição, reprodução, divulgação, fotografia, filmagem, gravação de áudios, impressão, exposição e todas as demais formas de replicação ou divulgação, incluindo-se também a utilização de imagens do(s) próprio(s) autor(es) quando da sua participação no evento do concurso, entrevistas, depoimentos ou ação dentro do contexto do evento;

d) Ressarcir à FCP os valores já recebidos, previstos no item 1.9., devidamente corrigido, quando da rescisão do contrato motivada por ato imputável ao(a) CONTRATADO(A).

f) Até a data prevista no item 7.4., atender convocação formal feita pela FCP para participar de eventos/exposições, desde que feita com antecedência mínima 30 (trinta) dias, a serem realizados em local apontado por aquela - município de Belém ou município indicado no projeto -, ficando a FCP livre do pagamento de cachê artístico ou qualquer outra despesa para com o artista convocado, na data e horário indicado, devendo ali permanecer à disposição por, no mínimo, 4 (quatro) horas, podendo haver redução deste período conforme determinado pela FCP.

g) Remover, desmontar e/ou transportar a obra ou seus derivados, às suas custas, quando do término de sua utilização pela FCP decorrente do encerramento do período previsto no item 7.4.

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

i) Acatar e fazer cumprir as normas legais referidas neste instrumento, bem como as regras previstas neste instrumento contratual, no edital que o originou, bem como nos demais regulamentos administrativos impostos pela FCP.

#### **CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DA FCP**

6.1 Compromete-se a FCP em função do presente contrato a:

a) Pagar a premiação consoante cronograma do item 1.9;

b) Prorrogar o presente contrato pelo número de dias equivalente a eventuais atrasos no repasse dos valores previstos no cronograma de desembolso, acrescidos, em dias, na etapa de execução do projeto em que se deu o atraso;

c) Acompanhar a execução do projeto artístico premiado, reservando-se o direito de solicitar vistas ao processo de trabalho, com determinação para que o artista se dirija ao endereço da FCP com os resultados até então obtidos;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO TEMPORÁRIA DE DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS EXCLUSIVOS**

7.1 Por força deste instrumento contratual, sem prejuízo e independentemente da apresentação do termo de autorização de uso gratuito e permanente de obra intelectual, todos os direitos patrimoniais (artigos 28 a 45 da lei 9610/1998) relativos aos projetos premiados e seus respectivos resultados finais - obras intelectuais concretizadas (item 1.6.) ficarão cedidos à FCP por prazo determinado, que poderá exercê-los com exclusividade;

7.2 A exclusividade sobre direitos patrimoniais prevista no item 7.1. impede, inclusive, que o(s) autor(es) os exerçam durante o prazo em que a cessão perdurar, sendo-lhe(s) proibido, entre outras ações, qualquer tipo de uso, reprodução, divulgação, exposição, cessão de direitos a terceiros ou outra utilização da obra/produto resultante deste concurso, salvo autorização expressa, motivada, escrita e indelegável da Presidência da Fundação Cultural do Estado do Pará – FCP;

7.3. A cessão de direitos patrimoniais prevista no item 7.1. não implicará em quaisquer ônus à FCP, financeiros ou de outra espécie, além daqueles previstos neste edital e no contrato assinado entre as partes;

7.4. A cessão de direitos patrimoniais exclusivos prevista no item 7.1. terá termo final em 31/12/2020.

7.5. Durante o período tratado nesta cláusula as obras e seus derivados resultantes da finalização da execução do projeto (item 1.7) ficarão sob o domínio exclusivo da FCP.

**CLÁUSULA OITAVA - DA PREMIAÇÃO E DA FORMA DE DESEMBOLSO**

8.1 O valor total da premiação corresponde ao valor descrito no item 1.8, cujo montante é fixo e irrevogável durante todo o prazo de vigência do contrato, e será concedido consoante etapas previstas no item 1.9.

8.2 O prêmio é pago em ordem bancária ou conta corrente de qualquer banco, conforme indicação do premiado, não sendo aceitas contas-benefício, tais como Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras. Também não serão aceitas contas conjuntas ou de terceiros, sendo os custos relativos à transferência bancária descontados do valor da premiação.

8.3 As etapas de concessão do prêmio referidas no item 1.9 deste contrato estão sujeitas aos repasses realizados pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA, sendo expressamente vedadas antecipações ou adiamentos injustificados de pagamentos.

8.4 O valor da premiação referente à assinatura do contrato será pago em até 30 (trinta) dias subsequentes à data de assinatura do contrato, caracterizando o início imediato do período de execução do projeto, cabendo à Fundação Cultural do Estado do Pará – FCP estabelecer cronograma de avaliação técnica.

8.5 O pagamento da etapa subsequente de execução do projeto não será efetuado enquanto não for aprovada a conclusão da etapa anterior, pelo fiscal determinado pela FCP.

8.6 São condições indispensáveis ao recebimento do objeto deste contrato e ao pagamento da Segunda Parcial do Prêmio (item 1.9) a apresentação do termo de autorização de uso gratuito e permanente de obra intelectual e avaliação técnica final favorável (recebimento definitivo) emitida pelo fiscal do contrato.

8.7 No caso de não cumprimento de qualquer das etapas do Contrato Administrativo, o(a) CONTRATADO(A) fica inabilitado para receber o valor correspondente à etapa subsequente do contrato, sem prejuízo de outras medidas aplicáveis.

**CLÁUSULA NONA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL.**

9.1 O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração Pública nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8666/93;

9.2. A rescisão motivada por ato imputável ao (a) CONTRATADO(A), além das sanções previstas na CLÁUSULA DÉCIMA, em sua gradação máxima, implica também no ressarcimento à Administração de todo valor já recebido nos termos do item 1.9, devidamente corrigido;

9.3 Em caso de rescisão do contrato com base no artigo 77 e 78 da lei 8666/93, o(a) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Pública previstos na legislação vigente, em especial os descritos no art. 80 daquela lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 A inexecução, dentro do prazo estipulado, de qualquer obrigação contratual por parte do(a) CONTRATADO(A), bem como o atraso na entrega de cada um dos resultados mínimos esperados e designados no edital ou no presente contrato, imporá ao infrator MULTA MORATÓRIA, cujo montante varia de 2 a 15 % do valor do contrato e cuja variação obedecerá às seguintes regras:

I - Multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato para cada ocorrência e para cada um dos produtos ou serviços entregues fora do prazo acordado para a primeira vistoria ou para a data de entrega do resultado final, até o limite de 5 (cinco) dias;

II - Multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato - em acréscimo ao valor da Multa Prevista no inciso I deste item, totalizando 7% (sete por cento) para cada ocorrência e para cada um dos produtos ou serviços entregues fora do prazo acordado para a primeira vistoria ou para a data de entrega do resultado final, quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias e inferior ou igual a 10 (dez) dias;



III - Multa de 8% (oito por cento) do valor total do contrato - em acréscimo ao valor das Multas Previstas nos incisos I e II deste item, totalizando 15% (quinze por cento) para cada ocorrência e para cada um dos produtos ou serviços entregues fora do prazo acordado para a primeira vistoria ou para a data de entrega do resultado final, quando o atraso for superior a 10 (dez) dias e inferior ou igual a 15 (quinze) dias;

10.2 Quando a inexecução de qualquer obrigação, seja por desrespeito ao prazo ou à forma estipulados, resultar em imprestabilidade dela ou impossibilidade de sua repetição sem prejuízos à FCP, será imposto ao(a) CONTRATADO(A), além da multa moratória descrita no item 9.1 em sua graduação máxima, MULTA PUNITIVA no montante de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, para cada ato de inexecução que resultar em imprestabilidade.

10.3 A imprestabilidade será determinada pela FCP tendo em vista a finalidade da obrigação não executada e a possibilidade ou não dessa finalidade ser alcançada ainda que com execução tardia desde que não haja prejuízos de qualquer tipo à FCP.

10.4 Independentemente do critério citado no item 9.3., a não execução de uma obrigação em até 15 (quinze) dias do prazo original para sua realização imporá, em reconhecimento da imprestabilidade daquela.

10.5 Quando a inexecução de obrigação motivar a rescisão do contrato nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA, além das multas acima citadas, será imposta ao(a) CONTRATADO(A) a pena de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de dois anos;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 Constituem parte integrante deste contrato, figurando com anexos, a eles se vinculando: o edital nº 012, de 12 de junho de 2019 e todos os documentos entregues pelo (a) CONTRATADO(A) quando da sua inscrição no certame.

11.2 As obrigações previstas neste contrato não excluem aquelas previstas no edital, que se somam ao presente contrato e às assumidas quando da apresentação de projeto no ato de inscrição do(a) CONTRATADO(A).

11.3 As obrigações assumidas quando da assinatura do termo de autorização de uso gratuito e permanente de obra intelectual são independentes e das assumidas através da assinatura deste contrato.

11.4. Eventual rescisão deste contrato não implica em rescisão do termo de autorização de uso gratuito e permanente de obra intelectual. Tratam-se de atos jurídicos autônomos.

11.5 Se necessária, a atualização financeira será calculada pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) e os juros serão calculados à ordem de 0,5% a.m. (meio por cento ao mês).

11.6 As obrigações financeiras imputáveis à FCP decorrentes deste contrato só poderão ser realizadas dentro do exercício financeiro de sua assinatura.

11.7 Aos casos omissos neste contrato e documentos que o integram, aplicam-se as demais legislações vigentes no que lhe for pertinente, em especial a lei 8666/93 e a lei 9610/1998.

11.8 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento as partes elegem o foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais pretendidos.

Belém, Pará, .../.../....

**JOÃO AUGUSTO VIEIRA MARQUES JUNIOR**  
Presidente – FCP

«PROPONENTE»